

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 11/2016

Processos Administrativos nº 9290/2015

Contratante – Município de Salto

Contratada – Marcel Doriguello -ME

Objeto – Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições e lanches da tarde aos pacientes do CAPS II em tratamento Intensivo ou Semi Intensivo.

Referente – Pregão Presencial nº 58/2015 – republicação

Valor Total – R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil, novecentos e noventa reais)

Vigência – 12(doze) meses

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP: 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Saúde**, o **Sr. Daniel Paulino Evangelista**, brasileiro, casado, portador do RG nº 13.311.414-4 e do CPF nº 065.696.238-00, ora designado simplesmente como *Contratante* e de outro lado à **Marcel Doriguello - ME**, sediada a Avenida Tarcila Amaral, nº 333 – bairro: Cemitério, CEP 13.360-000 - Telefone (19) 3492-2978 – email: lojasolution@yahoo.com.br, na cidade de Capivari/SP, inscrita no CNPJ(MF) nº 10.289.955/0001-64 e Inscrição Estadual nº 153.104.113.111 neste ato representada pelo **Sr. Marcel Doriguello**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 46.460.698-6 e do CPF nº 368.343.148-22, doravante designada simplesmente *Contratada*, têm entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira:

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições, compreendendo: café da manhã, refeições (almoço), refeições especiais (almoço para pacientes diabéticos e hipertensos) e lanche da tarde, aos pacientes do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS II) em tratamento intensivo e semi-intensivo, a cargo da Secretaria de Saúde, conforme descritivo abaixo.

| LOTE 02 - café da tarde (estimativa para 45 pessoas/dia) | | | | | |
|--|---------|------------|--|----------------|------------------|
| Item | Unidade | Quantidade | Descrição | Valor Unitário | Valor total Item |
| 01 | Unidade | 440 | Pão tipo francês (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 50g - Marca Própria | RS 0,60 | RS 264,00 |
| 02 | Unidade | 270 | Pão tipo integral (feito com produtos de primeira linha) com no mínimo 60g - Marca Própria | RS 1,50 | RS 405,00 |
| 03 | Fatias | 1350 | Mussarela fatiada de excelente qualidade com no mínimo 20 g - Marca Criolo | RS 0,58 | RS 783,00 |

| | | | | | |
|----|--------|------|---|----------|-----------------------------------|
| 04 | Fatias | 1350 | Presunto cozido fatiado de excelente qualidade com no mínimo 20g. - Marca Perdigão | R\$ 0,58 | R\$ 783,00 |
| 05 | Litros | 115 | Suco de fruta em pó de excelente qualidade em embalagem com no mínimo 30g. - Marca Tofano | R\$ 1,50 | R\$ 172,50 |
| | | | | | Valor mensal R\$ 2.407,50 |
| | | | | | Valor global R\$ 28.890,00 |

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda:

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital do Pregão Presencial nº 58/2015, bem como a proposta nele adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Da Vigência

Cláusula Terceira:

3.1. A vigência do presente Contrato será pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Quarta:

4.1. A Contratante pagará a Contratada o valor global de **R\$ 28.890,00 (vinte e oito mil, oitocentos e noventa reais)**, sendo o pagamento será efetuado mensalmente, em 10 (dez) dias, descontada a dezena (a ser contada da data de recebimento pela Secretaria de Finanças), após ser devidamente atestada pela Secretaria de Saúde, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

4.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência ou depósito em conta corrente Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011.

4.3. Na ocorrência de rejeição da (s) nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item anterior, passará a ser contado a partir da data da sua apresentação.

4.4. Fiscalizar a entrega dos produtos na forma estabelecida no edital e seus anexos.

4.5. A Contratada quando do faturamento deverá inserir na Nota Fiscal – Pregão Presencial n.º 58/2015, Contrato Adm. n.º 11/2016.

4.6. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

4.7. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à Contratada, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere

direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.8. Excepcionalmente poderá ser restabelecido o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, desde que formalmente requerido e comprovado de maneira inequívoca a real ocorrência, de acordo com o artigo 65, inciso II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária

Cláusula Quinta:

5.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº 02.08.339030.10.302.0205.2.050.05.300027 (dotação 167) da Secretaria de Saúde e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Da Execução dos Serviços

Cláusula Sexta:

6.1. As refeições deverão apresentar condições higiênico-sanitárias adequadas ao consumo.

6.2. Os cardápios das refeições deverão estar adequados para atender pacientes diabéticos e hipertensos.

6.3. Os horários de entrega bem como as quantidades solicitadas deverão ser respeitados.

6.4. As refeições em marmitex deverão ter no mínimo 845g (quando macarrão) e no mínimo 875g (quando arroz e feijão), devendo-se respeitar as quantidades mínimas das porções conforme tabela.

6.5. As refeições deverão ser transportadas em contêineres térmicos do local da preparação da Contratada até o local de distribuição (Contratante), sendo que as refeições deverão estar acondicionadas em embalagens individuais, descartáveis e com divisões; as saladas deverão vir em embalagem separada. Os alimentos (café da manhã, almoço e lanche da tarde) deverão estar acondicionados em embalagens fechadas, sem nenhuma irregularidade para garantir a qualidade e integridade do produto.

6.6. A Contratada deverá fornecer produtos de excelente qualidade, observando-se os registros no Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, quanto ao prazo de validade, sendo vedada a utilização de produtos com alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade; o armazenamento e transporte das refeições até os locais deverão ser mantidos em condições adequadas de apresentação, temperatura e qualidade.

6.7. Os veículos para transporte das refeições deverão ser refrigerados, com cabine isolada para evitar contato do motorista/auxiliares com as refeições transportadas.

6.8. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de um (a) nutricionista da Contratada, cujas funções abrangem o desenvolvimento de todas as atividades técnico administrativas inerentes ao serviço, preparo, fornecimento e transporte de refeições.

6.9. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos e sanitários recomendados, observando-se os critérios de higienização durante o pré-preparo dos alimentos, ressaltando que vegetais crus e frutas devem sofrer processo de desinfecção com solução clorada de acordo com as normas vigentes.

6.10. Prevenir a ocorrência de contaminação cruzada entre os diversos alimentos durante o pré-preparo e preparo final.

6.11. Utilizar durante o preparo de utensílios e proteção nas mãos e cabeças para manipulação dos alimentos prontos, ressaltando que o uso das luvas não implica na eliminação do processo de higienização e assepsia das mãos.

6.12. Deverá haver supervisão quanto as etapas de transporte interno e externo, distribuição e posicionamento, da qualidade, da conservação e condições de temperatura e aceite das refeições fornecidas.

6.13. Deverá entregar junto com a nota fiscal relatório discriminado das refeições entregues no período.

6.14. As refeições em desacordo, quantitativo e qualitativo, deverão ser repostos em um prazo de no máximo 01hora.

Das Penalidades

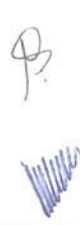
Cláusula Sétima:

7.1. A Contratada que descumprir em quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ficará sujeita às penalidades previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. De conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 8.666/93, à Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02.

7.3. Nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

7.4. As penalidades previstas serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

7.5. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

7.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à contratada, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava:

8.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 58/2015.

8.2. A Contratada neste ato declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 8.883/94, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1.382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008), que fazem parte integrante do Pregão Presencial nº 58/2015.

8.3. A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e defeitos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 18, 19 e demais dispositivos correlatos previstos no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

8.4. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.5. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93.




Do Foro

Cláusula Nona:

9.1. Fica eleita a comarca de Salto para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos de interesses oriundos do presente contrato, se não sanadas pela via extrajudicial.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 05 de Fevereiro de 2016.



Daniel Paulino Evangelista
Secretário de Saúde
Contratante



Marcel Doriguello -ME
Contratada

Testemunhas



1- Mauro Takanori Okumura



2- Águeda Virginia Brizola

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: Município de Salto

CONTRATADA: Marcel Doriguello-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 11/2016

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de refeições e lanches da tarde aos pacientes do CAPS II em tratamento Intensivo ou Semi Intensivo.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 05 de Fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Daniel Paulino Evangelista / Secretário Municipal de Saúde

E-mail institucional: secretario.saude@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: danielsalto@uol.com.br

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: Marcel Doriguello / Empresário

E-mail institucional: lojasolution@yahoo.com.br

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____